

LEI N º 6.717 de 25 de Julho de 2014

Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Convênio, com a Associação Araxaense de Proteção aos Animais – AAPA, CNPJ. nº 20.059.994/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 207, centro de Araxá/MG, entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.336 de 16/04/1990, no sentido de conceder-lhe uma contribuição financeira no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), como forma de permitir mútua cooperação a fim de que a entidade possa manter a prestação de serviços de proteção dos animais em Araxá e mantenha o serviço de coleta e manutenção dos animais pequenos em canil próprio.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Araxá, durante a vigência do convênio autorizado no *caput*, a ceder quatro funcionários e o imóvel atualmente utilizado para o funcionamento do canil municipal à entidade conveniente para a manutenção dos serviços prestados pela entidade.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários da ficha 141 do Fundo Municipal de Saúde, suplementada em R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) por anulação parcial da ficha orçamentária número 104 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.